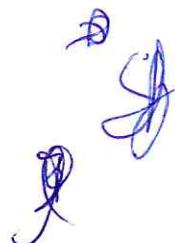


**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.**

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CAPITÓRIO  
MERCANTIL  
VIAIA  
Nº 612792  
Registro Microfilmado

Fortaleza (CE), 30 de janeiro de 2019



## **APRESENTAÇÃO**

Inicialmente, releva esclarecer que o Instituto Agropolos do Ceará é uma organização civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de interesse público, registrado no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Cartório Pergentino Maia, em 14 de janeiro 2002, sob o nº 130235, qualificado como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 26.528, de 07 de março de 2002, com fundamento na Lei Estadual N° 12.781, de 30 de dezembro de 1997. É regido pela legislação indicada e pela complementar a ele aplicável, por seu Estatuto Social e pelas suas regras próprias.

## **MISSÃO**

Contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade, fomentando e qualificando as políticas públicas, através da capacitação, da assessoria técnica e educativa e da execução e apoio a projetos referenciais e estratégicos.

## **VISÃO**

Ser reconhecida nacional e internacionalmente como instituição de referência no fomento das políticas públicas sustentáveis.

## **VALORES**

- Liderança;
- Compromisso;
- Integridade;
- Conformidade;
- Responsabilidade Econômica, Social e Ambiental;
- Valorização das Diversidades;
- Valorização e Respeito às Pessoas;



*J* *B*  
*D* *G*

## CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Código de Ética e Conduta estabelece a postura e os princípios norteadores do Instituto Agropolos do Ceará na condução e desempenho de suas atividades.

Art. 2º Este código tem por objetivo formalizar as regras de comportamento a serem cumpridas no ambiente interno e externo do Instituto Agropolos do Ceará, de maneira a garantir a adoção dos valores e princípios balizadores deste Instituto, pautando sua atuação na busca da excelência dos serviços, com respeito e valorização do ser humano, do bem comum e do meio ambiente.

Art. 3º O compromisso do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, e dos empregados deste Instituto, consiste em, por meio deste código, proporcionar um padrão de comportamento, observando os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, que contribuam para a lisura e a transparência dos atos praticados na condução das atividades da entidade, de modo a preservar os interesses do Instituto Agropolos do Ceará.

Art. 4º Na defesa dos interesses do Instituto Agropolos do Ceará, bem como por sua representação, cada colaborador deverá agir com fundamento nos padrões aqui previstos, observando sempre os mais elevados princípios éticos, e ainda às leis e normas vigentes.

## CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 5º O Instituto Agropolos do Ceará, em busca da valorização da ética, e como forma de aprimorar comportamentos, atitudes, e ações, e ainda em observância aos princípios da justiça, solidariedade, diálogo, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, compromisso, transparência, confiança, civilidade, respeito e igualdade, responsabilidade social, desenvolvimento sustentável, interesse público, sigilo profissional, e ainda aos demais princípios norteadores da Administração Pública.

*LB* *D*  
*SB*

Art. 6º Poderão ainda ser reconhecidos os seguintes valores nas atitudes do  
Instituto Agropolos do Ceará:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Microfilmado

INSTITUTO AGROPOLIS DO CEARÁ MAIA N.º 612792

- I. A honestidade e a retidão na condução das atividades;
- II. A responsabilidade na realização de ações de efetivo benefício coletivo;
- III. A busca da excelência expressa na qualidade social dos serviços;
- IV. O compromisso com a busca da verdade nas relações internas e externas;
- V. Enfrentamento dos desafios apresentados da maneira mais coesa e eficiente;
- VI. Integridade na construção e preservação do patrimônio institucional e da imagem do Instituto Agropolos do Ceará na sociedade;
- VII. Clareza e precisão na divulgação de informações, sem prejuízo da confidencialidade, e o empenho na criação de canais de comunicação que favoreçam a livre circulação de informações.

Art. 7º O Instituto Agropolos do Ceará respeita e defende a diversidade de qualquer natureza, na convicção de que situações discriminatórias devem ser combatidas efetivamente.

Art. 8º O Instituto Agropolos do Ceará, estabelece ainda como valores fundamentais a promoção da qualidade de vida, a preservação da saúde, integridade física e psíquica dos seus profissionais.

### **CAPÍTULO III – DAS RELAÇÕES ESTABELECIDAS PELO INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ**

Art. 9º Nas relações com os Beneficiários, Sociedade, Governo, Parceiros, Fornecedores, Colaboradores, e Associados, o Instituto Agropolos deverá:

- I. Prestar informações de forma clara e precisa, com igualdade de tratamento, sem quaisquer distinções movidas por interesses ou sentimentos pessoais;
- II. Ser receptivo às sugestões ou críticas, buscando adequada solução;
- III. Buscar a satisfação e superação de suas expectativas, bem como a constante melhoria na qualidade e desempenho dos serviços, por meio de um atendimento cortês e eficaz;

JL DS

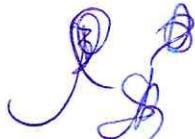
- IV. Atuar sempre com transparência e imparcialidade, assim como no respeito aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e na preocupação com o desenvolvimento técnico, preservação da qualidade e viabilidade financeira dos serviços ofertados e dos produtos fornecidos;
- V. Cumprir a legislação vigente e os seus objetivos institucionais;
- VI. Atender, sempre que possíveis e fundamentadas no bem comum, às solicitações do Poder Público, com presteza, rapidez e transparência;
- VII. Observar a concorrência justa e leal, seguindo as legislações e as normas aplicáveis ao mercado;
- VIII. Respeitar os concorrentes, coibindo atos que possam denegrir a imagem de instituições de mercado ou prejudicá-las de alguma maneira, zelando pela proteção da informação;
- IX. Em situações de conflito, assumir posição aberta à negociação e ao entendimento.

Art. 10º Nas relações de trabalho, o Instituto Agropolos do Ceará deverá:

- I. Cumprir as leis trabalhistas e as normas institucionais, estimulando a convivência harmoniosa, o espírito de equipe, a honestidade, a cidadania e a solidariedade no ambiente de trabalho;
- II. Estimular os empregados a realizarem, de modo voluntário, ações de responsabilidade socioambiental;
- III. Repudiar, coibir, punir todo e qualquer procedimento que possa configurar assédio de qualquer natureza, seja de caráter físico, moral ou psicológico;
- IV. Zelar para que as relações hierárquicas sejam as mais saudáveis possíveis, norteadas pelo respeito mútuo entre os empregados;
- V. Comprometer-se com sua missão institucional;
- VI. Contribuir para um ambiente de trabalho sadio e harmonioso, visando a valorização do ser humano e ao seu bem-estar pessoal, em que haja confiança, respeito, justiça e estímulo às inovações e ao auto-desenvolvimento profissional de seus empregados.

Art. 11º Cabe aos empregados do Instituto Agropolos do Ceará:

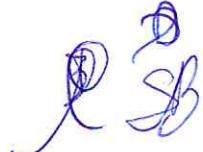
- I. Comprometer-se com a missão, visão e valores do Instituto Agropolos do Ceará;



- II. Guardar sigilo sobre os assuntos de interesse do Instituto Agropolos do Ceará;
- III. Agir com probidade, retidão, lealdade, justiça e integridade de caráter;
- IV. Utilizar os recursos do Instituto Agropolos do Ceará com discernimento e racionalidade, zelando pela economia dos recursos de caráter material postos à sua disposição;
- V. Zelar pela integridade dos recursos patrimoniais e financeiros de terceiros ou do Poder Público que estejam sob sua guarda ou administração;
- VI. Agir com lealdade ao Instituto Agropolos do Ceará, zelando pela sua boa imagem, dentro e fora do ambiente de trabalho;
- VII. Não aceitar ou ofertar presentes ou gratificações, ainda que sob a forma de tratamento preferencial, relacionados a qualquer atividade do Instituto Agropolos do Ceará, que visem benefícios para si ou para terceiros;
- VIII. Não fazer uso do cargo, função, posição ou influência com a finalidade de obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;
- IX. Contribuir para um ambiente de trabalho sadio e harmonioso, visando à valorização do ser humano e ao seu bem-estar, em que haja confiança, respeito, justiça e estímulo às inovações e ao autodesenvolvimento profissional;
- X. Não realizar atividades profissionais particulares durante a jornada de trabalho;
- XI. Fazer manifestações e declarações em nome do Instituto Agropolos do Ceará somente quando devidamente autorizadas;
- XII. Não utilizar, para fins particulares ou repasse a terceiros, tecnologias, metodologias, *know-how* e outras informações de propriedade ou de direito do Instituto Agropolos do Ceará, assim como não divulgá-las sem prévia autorização;
- XIII. Não compartilhar senhas e acessos pessoais de qualquer natureza.

#### CAPÍTULO IV – DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ

Art. 12º Denúncias e manifestações provenientes de empregados ou terceiros que tenham conhecimento de quaisquer violações ao presente Código de Ética e



Conduta, bem como quaisquer informações acerca de eventual descumprimento de dispositivo legal ou normativo aplicável ao Instituto Agropolos do Ceará, devem ser encaminhadas à Diretoria Executiva deste Instituto.

Art. 13º O Instituto Agropolos do Ceará compromete-se a receber e analisar denúncias que por ventura venham a ocorrer, e em caso de procedência, deverá instaurar uma comissão para iniciar eventual processo de investigação e apuração de responsabilidades, sendo assegurado ao investigado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

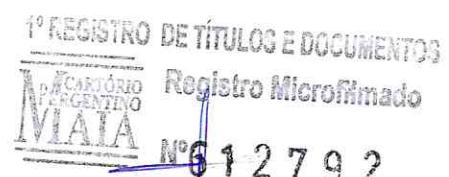
Art. 14º O Instituto Agropolos do Ceará tem como compromisso fundamental a formação ética de seu pessoal, de modo que as condutas não desprezem o elemento ético. Para isso, serão adotadas medidas de orientação, estimulando o seu integral cumprimento.

Art. 15º Todas as pessoas que atuam no âmbito do Instituto Agropolos do Ceará devem tomar conhecimento e implementar as orientações estabelecidas neste Código de Ética e Conduta.

Art. 16º No ato da contratação será disponibilizado ao empregado contratado cópia deste Código de Ética e Conduta, bem como será divulgado amplamente nos meios de comunicação e no site oficial do Instituto Agropolos do Ceará.

Art. 17º Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza (CE), 30 de janeiro de 2019.



Diretoria Executiva:

  
Ana Teresa Barbosa de Carvalho  
Diretora Presidente

  
Sonia Souza do Nascimento Braga  
Diretora de Gestão de Programas

  
Delanny Alves Pinheiro  
Diretora Administrativo-Financeira

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05  
AV. Pe Antonio Tomás, N° 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE  
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

CERTIDÃO  
2ª Via / 2º Traslado  
Nº AK 214716

Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob  
o nº **00612792** em Títulos e Documentos..... 3via(s)  
EMOL:92,07 / FERMOJU:9,02 / SELO:21,49 / ISS:4,59  
/ FAADEP:4,59 /FRMMP:4,59/  
**TOTAL: R\$136,35**  
(Karine Aires de Oliveira (Amanda Oliveira da Silva  
(Fabricio Goulart de Aquino  
Fortaleza, 12/02/2019

Confira os dados do ato em:  
[selodigital.tce.jus.br/portal](http://selodigital.tce.jus.br/portal)

